

Executivo

GABINETE DO GOVERNADOR

DECRETO DE 8 DE NOVEMBRO DE 2011

Substituí membro do Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável - CEDRS/PA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, incisos III e VII, alínea "a", da Constituição Estadual, e

Considerando o disposto no Decreto nº. 4.571, de 3 de abril de 2001, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº. 2.405, de 8 de julho de 2010;

Considerando os termos do Ofício nº. 12/2011-CEDRS/SAGRI/PA, de 14 de outubro de 2011, do Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável - CEDRS/PA;

Considerando o Parecer nº. 1072/2011 da Consultoria Geral do Estado,

R E S O L V E:

Art. 1º Exonerar o membro do Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável - CEDRS/PA a seguir discriminado, representante do Poder Público.

BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA

Titular: VALDECIR JOSÉ DE SOUZA TOSE

Art. 2º Nomear, para integrar o Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável - CEDRS/PA, o membro abaixo relacionado, representante do Poder Público.

BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA

Titular: LUIZ EUCLIDES BARROS FEIO

Art. 3º O membro ora nomeado cumprirá mandato de 2 (dois) anos, completando o mandato iniciado em 2011.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 8 DE NOVEMBRO DE 2011.

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

DECRETO DE 8 DE NOVEMBRO DE 2011

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso III, da Constituição Estadual, e

Considerando as informações constantes do Processo nº. 426963/2011;

Considerando o Parecer nº. 1098/2011 da Consultoria Geral do Estado,

R E S O L V E:

Art. 1º O art. 1º do Decreto de 16 de junho de 2011 que convoca a 2ª Conferência Estadual de Políticas Públicas de Juventude - CEPPJ passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica convocada a 2ª Conferência Estadual de Políticas Públicas de Juventude - CEPPJ, a realizar-se nos dias 24 e 25 de outubro de 2011, na cidade de Belém, Estado do Pará."

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 8 DE NOVEMBRO DE 2011.

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

DECRETO DE 8 DE NOVEMBRO DE 2011

Substituí membro do Conselho Estadual de Trânsito - CETRAN/PA.

O Governador do Estado DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, incisos III e VII, alínea "a", da Constituição Estadual, e

Considerando o disposto no Regimento Interno do Conselho Estadual de Trânsito do Estado do Pará CETRAN/PA, homologado pelo Decreto nº. 1.365, de 24 de novembro de 2004, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº. 1.639, de 8 de junho de 2005;

Considerando os termos do Ofício nº. 179/2011-SEC/CETRAN/PA, do Conselho Estadual de Trânsito do Estado do Pará - CETRAN/PA;

Considerando o Parecer nº. 1084/2011 da Consultoria Geral do Estado,

R E S O L V E:

Art. 1º Exonerar o membro do Conselho Estadual de Trânsito do Estado do Pará - CETRAN/PA a seguir relacionado, representante do Estado:

Departamento de Trânsito do Estado do Pará - DETRAN/PA

Suplente: **ANTÔNIO FERNANDO CARVALHO DE OLIVEIRA**

Art. 2º Nomear, para integrar o Conselho Estadual de Trânsito do Estado do Pará - CETRAN/PA, o membro abaixo discriminado, representante do Estado:

Departamento de Trânsito do Estado do Pará - DETRAN/PA

Suplente: **DULCÍDIO OLIVEIRA DA COSTA NETO**

Art. 3º O membro ora nomeado cumprirá mandato de 2 (dois) anos, completando o mandato iniciado em 2011.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 8 DE NOVEMBRO DE 2011.

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

DECRETO DE 8 DE NOVEMBRO DE 2011

O Governador do Estado DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso III, da Constituição Estadual, e

Considerando os termos do Ofício nº. 510/11-GAB/DG/CPCRC, datado de 11 de outubro de 2011, do Centro de Perícias Científicas "Renato Chaves", constante do Processo nº 2011/412145;

Considerando que os candidatos a seguir discriminados foram aprovados e nomeados no Concurso Público C-115 do Centro de Perícias Científicas "Renato Chaves", mas não tomaram posse dentro do prazo previsto em Lei;

Considerando os termos do Parecer nº. 1081/2011 da Consultoria Geral do Estado,

R E S O L V E:

Art. 1º Tornar sem efeito, com base nos termos do art. 22, § 3º, da Lei nº. 5.810, de 24 de janeiro de 1994, a nomeação dos candidatos relacionados neste Decreto, os quais foram nomeados para exercer os cargos a seguir discriminados, com lotação no Centro de Perícias Científicas "Renato Chaves".

CARGO: ASSISTENTE SOCIAL - BELÉM

ALCILEIA DO SOCORRO PAMPLONA BARROSO

CARGO: ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - ALTAMIRA

MEIRE ROSE ALMEIDA DA SILVA

STÉFANY RODRIGUES DE SOUSA NUNES

HELIDA LUCILENE MACHADO

ROBERTO VICENTIM DOS ANJOS

CARGO: MOTORISTA - ALTAMIRA

ELISSANDRA CABRAL DE ARAÚJO

CARGO: AUXILIAR OPERACIONAL - ALTAMIRA

CLEBSON ANTÔNIO DA SILVA

FAGNER LEMOS DE LIMA - Pessoa com deficiência

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 8 DE NOVEMBRO DE 2011.

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

DECRETO DE 8 DE NOVEMBRO DE 2011

O Governador do Estado DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso III, da Constituição Estadual, e

Considerando os termos do Ofício nº. 511/11-GAB-DG-CPCRC, datado de 10 de outubro de 2011, do Centro de Perícias Científicas "Renato Chaves", constante do Processo nº 2011/412351;

Considerando que os candidatos a seguir discriminados foram aprovados e nomeados no Concurso Público C-115 do Centro de Perícias Científicas "Renato Chaves", mas não tomaram posse dentro do prazo previsto em lei;

Considerando os termos do Parecer nº. 1082/2011 da Consultoria Geral do Estado,

R E S O L V E:

Art. 1º Tornar sem efeito, com base nos termos do art. 22, § 3º, da Lei nº. 5.810, de 24 de janeiro de 1994, a nomeação dos candidatos relacionados neste Decreto, os quais foram nomeados para exercer os cargos a seguir discriminados, com lotação no Centro de Perícias Científicas "Renato Chaves".

CARGO: TÉCNICO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

FORMAÇÃO: ADMINISTRAÇÃO - CASTANHAL

LARISSA AMÉRICO REGIS

CARGO: TÉCNICO EM GESTÃO DE INFORMÁTICA - BELÉM

JAILSON DA CRUZ NASCIMENTO

CARGO: ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - ALTAMIRA

WILSON BARBOSA DA SILVA FILHO

NAJARA BARBOSA BEZERRA

CARGO: ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - CASTANHAL

JACKLINE DOS SANTOS GOUVÊA

CARGO: ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - MARABÁ

SALMUS LIMA BALIEIRO

PRISCILLA LOBATO DOS SANTOS

MARCONI DA SILVA TRINDADE

CARGO: ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - SANTARÉM

JARDELMA DE SOUZA CARVALHO

CARGO: MOTORISTA - BELÉM

PAULO ADRIANO MASCARENHAS DA SILVA

CARGO: MOTORISTA - ALTAMIRA

WESLEY SABINO DOS SANTOS

ALEX MAIA ROCHA

CARGO: AUXILIAR OPERACIONAL - CASTANHAL

MARCIO VALÉRIO FARIAS MARTINS

CARGO: AUXILIAR OPERACIONAL - SANTARÉM

KENDER WITSIN FERNANDES DA SILVA

ODACYL CLÁUDIO DE OLIVEIRA BARROZO

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 8 DE NOVEMBRO DE 2011.

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

DECRETO DE 8 DE NOVEMBRO DE 2011

O Governador do Estado DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art.135, inciso III, da Constituição Estadual, e

Considerando os termos do Ofício nº. 1664-GAB, datado de 3 de outubro de 2011, da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer - SEEL;

Considerando que o candidato a seguir mencionado, aprovado e nomeado no Concurso Público C-132 da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer - SEEL, não tomou posse dentro do prazo previsto em lei, conforme Processo nº 2011/400531;

Considerando o Parecer nº. 1061/2011 da Consultoria Geral do Estado,

R E S O L V E:

Art. 1º Tornar sem efeito, com base nos termos do art. 22, § 3º, da Lei nº. 5.810, de 24 de janeiro de 1994, a nomeação do candidato mencionado neste Decreto, o qual foi nomeado para exercer o cargo a seguir discriminado, com lotação na Secretaria de Estado de Esporte e Lazer - SEEL.

Considerando os termos do Ofício nº. 150-GS/GCAP, datado de 8 de agosto de 2011, da Secretaria de Estado de Educação - SEDUC;

Considerando que a candidata abaixo discriminada foi aprovada e nomeada no Concurso Público C-125 da Secretaria de Estado de Educação - SEDUC, mas não tomou posse dentro do prazo previsto em lei, conforme Processo nº. 2011/334459;

Considerando o Parecer nº. 1073/2011 da Consultoria Geral do Estado,

R E S O L V E:

Art. 1º Tornar sem efeito, com base nos termos do art. 22, § 3º, da Lei nº. 5.810, de 24 de janeiro de 1994, a nomeação da candidata mencionada neste Decreto, a qual foi nomeada para exercer o cargo a seguir discriminado, com lotação na Secretaria de Estado de Educação - SEDUC.

Considerando os termos do Ofício nº. 150-GS/GCAP, datado de 8 de agosto de 2011, da Secretaria de Estado de Educação - SEDUC;

Considerando que a candidata abaixo discriminada foi aprovada e nomeada no Concurso Público C-125 da Secretaria de Estado de Educação - SEDUC, mas não tomou posse dentro do prazo previsto em lei, conforme Processo nº. 2011/334459;

Considerando o Parecer nº. 1073/2011 da Consultoria Geral do Estado,

R E S O L V E:

Art. 1º Tornar sem efeito, com base nos termos do art. 22, § 3º, da Lei nº. 5.810, de 24 de janeiro de 1994, a nomeação da candidata mencionada neste Decreto, a qual foi nomeada para exercer o cargo a seguir discriminado, com lotação na Secretaria de Estado de Educação - SEDUC.

Considerando os termos do Ofício nº. 807-GS/GEPES, datado de 8 de setembro de 2011, da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação - SECTI;

Considerando que os candidatos abaixo relacionados foram aprovados e nomeados no Concurso Público C-129 da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação - SECTI, mas não tomaram posse dentro do prazo previsto em lei, conforme Processo nº. 2011/358521;

Considerando o Parecer nº. 1040/2011 da Consultoria Geral do Estado,

R E S O L V E:

Art. 1º Tornar sem efeito, com base nos termos do art. 22, § 3º, da Lei nº. 5.810, de 24 de janeiro de 1994, a nomeação dos candidatos relacionados no presente Decreto, os quais foram nomeados para exercer os cargos a seguir discriminados, com lotação na Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação - SECTI.

Considerando os termos do Ofício nº. 807-GS/GEPES, datado de 8 de setembro de 2011, da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação - SECTI;

Considerando que os candidatos abaixo relacionados foram aprovados e nomeados no Concurso Público C-129 da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação - SECTI, mas não tomaram posse dentro do prazo previsto em lei, conforme Processo nº. 2011/358521;

Considerando o Parecer nº. 1040/2011 da Consultoria Geral do Estado,

R E S O L V E:

Art. 1º Tornar sem efeito, com base nos termos do art. 22, § 3º, da Lei nº. 5.810, de 24 de janeiro de 1994, a nomeação dos candidatos relacionados no presente Decreto, os quais foram nomeados para exercer os cargos a seguir discriminados, com lotação na Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação - SECTI.

Considerando os termos do Ofício nº. 807-GS/GEPES, datado de 8 de setembro de 2011, da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação - SECTI;

Considerando que os candidatos abaixo relacionados foram aprovados e nomeados no Concurso Público C-129 da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação - SECTI, mas não tomaram posse dentro do prazo previsto em lei, conforme Processo nº. 2011/358521;

Considerando o Parecer nº. 1040/2011 da Consultoria Geral do Estado,

R E S O L V E:

Art. 1º Tornar sem efeito, com base nos termos do art. 22, § 3º, da Lei nº. 5.810, de 24 de janeiro de 1994, a nomeação dos candidatos relacionados no presente Decreto, os quais foram nomeados para exercer os cargos a seguir discriminados, com lotação na Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação - SECTI.

Considerando os termos do Ofício nº. 807-GS/GEPES, datado de 8 de setembro de 2011, da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação - SECTI;

Considerando que os candidatos abaixo relacionados foram aprovados e nomeados no Concurso Público C-129 da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação - SECTI, mas não tomaram posse dentro do prazo previsto em lei, conforme Processo nº. 2011/358521;

Considerando o Parecer nº. 1040/2011 da Consultoria Geral do Estado,

R E S O L V E:

Art. 1º Tornar sem efeito, com base nos termos do art. 22, § 3º, da Lei nº. 5.810, de 24 de janeiro de 1994, a nomeação dos candidatos relacionados no presente Decreto, os quais foram nomeados para exercer os cargos a seguir discriminados, com lotação na Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação - SECTI.

Considerando os termos do Ofício nº. 807-GS/GEPES, datado de 8 de setembro de 2011, da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação - SECTI;

Considerando que os candidatos abaixo relacionados foram aprovados e nomeados no Concurso Público C-129 da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação - SECTI, mas não tomaram posse dentro do prazo previsto em lei, conforme Processo nº. 2011/358521;

Considerando o Parecer nº. 1040/2011 da Consultoria Geral do Estado,

R E S O L V E:

Art. 1º Tornar sem efeito, com base nos termos do art. 22, § 3º, da Lei nº. 5.810, de 24 de janeiro de 1994, a nomeação dos candidatos relacionados no presente Decreto, os quais foram nomeados para exercer os cargos a seguir discriminados, com lotação na Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação - SECTI.

Considerando os termos do Ofício nº. 807-GS/GEPES, datado de 8 de setembro de 2011, da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação - SECTI;

Considerando que os candidatos abaixo relacionados foram aprovados e nomeados no Concurso Público C-129 da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação - SECTI, mas não tomaram posse dentro do prazo previsto em lei, conforme Processo nº. 2011/358521;

Considerando o Parecer nº. 1040/2011 da Consultoria Geral do Estado,

R E S O L V E:

Art. 1º Tornar sem efeito, com base nos termos do art. 22, § 3º, da Lei nº. 5.810, de 24 de janeiro de 1994, a nomeação dos candidatos relacionados no presente Decreto, os quais foram nomeados para exercer os cargos a seguir discriminados, com lotação na Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação - SECTI.